



Número: **7000700-22.2025.8.22.0023**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **São Francisco do Guaporé - Vara Única**

Última distribuição : **08/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 952.863,20**

Assuntos: **Administração judicial**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PETRI COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (AUTOR)		LUCIANO SUAVE COUTINHO (ADVOGADO) ADEMILSON VIEIRA DA LUZ registrado(a) civilmente como ADEMILSON VIEIRA DA LUZ (ADVOGADO) EDNEI RANZULA DA SILVA (ADVOGADO)	
VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122016714	12/06/2025 15:21	DESPACHO	DESPACHO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

São Francisco do Guaporé - Vara Única

Rua São Paulo, nº 3932, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, São Francisco do Guaporé

AUTOS: 7000700-22.2025.8.22.0023

CLASSE: Recuperação Judicial

AUTOR: PETRI COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

ADVOGADOS DO AUTOR: ADEMILSON VIEIRA DA LUZ, OAB nº RO13192, LUCIANO SUAVE COUTINHO, OAB nº RO10800, EDNEI RANZULA DA SILVA, OAB nº RO10798

SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO

O perito inicialmente designado pelo Juízo, se manifestou em petição de id. 118623090, justificando que declina o trabalho para o qual foi nomeado, em razão da distância de sua residência até o local objeto de perícia, porquanto oneraria a empresa. Por oportuno, sugeriu a indicação de profissional residente na própria região da comarca.

Pelo exposto, considerando a justificativa do profissional, acolho a sua declinação da perícia.

Ainda, nos termos da decisão de id. 118623090, nomeio como novo perito administrador judicial WILTON MARTINI FUGIWARA, telefone: 69992913593, wiltonfugiwaradv@gmail.com, o qual reside em Ji-Paraná/RO e se encontra cadastrado no CEAJUS do TJRO, para informar se aceita o encargo de atuar em cooperação com este juízo e realizar constatação prévia nos presentes autos.

Sendo aceito o encargo, prossiga-se nos termos da decisão de id. 118623090.

Intimem-se.

Pratique-se o necessário.

Serve a presente, devidamente instruída, como mandado / ofício / intimação / expediente / comunicação / carta precatória / carta-AR, caso conveniente à escrivania.

São Francisco do Guaporé/RO, *datado eletronicamente*.

Gustavo Lindner

Juiz de Direito





RHNEZFZHWTArSjFoNHBHVHdwZk9aRUdhUllZOTl5Z0s2em5wd1JMRWhza1dpSjZ5cUdTc05oWFo3b09hOFhFeWR6bmJ3eINDeXBZPQ==

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LINDNER - 12/06/2025 15:21:18

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061215212000000000117001891>

Número do documento: 25061215212000000000117001891